República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Tijucas (SC), 27 de novembro de 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 29 / 11 / 2018
1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 173/2018

APROVADO
EM única Votação
29 / 11 / 2018
Presidente Secretário

À MESA DIRETORA:

Senhor Presidente,

A Vereadora que abaixo subscreve no uso de suas prerrogativas legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas e com fulcro no art. 99, inciso XVI, do Regimento Interno da Casa, requer que seja encaminhada correspondência ao Executivo Municipal, solicitando informações acerca do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta oriundo do Inquérito Civil nº 06.2014.00008991-8.

Verifica-se que, no processo judicial mencionado, o Município de Tijucas firmou acordo junto ao Ministério Público de Santa Catarina, no qual se comprometeu em iniciar os procedimentos destinados à implantação do Serviço de atenção psicossocial na modalidade de "CAPS 1" a partir de maio de 2015.

Na execução dos procedimentos o Município responsabilizou-se por seguir as seguintes etapas:

1. Encaminhar ao Ministério da Saúde, no prazo de 90 (noventa dias), a solicitação de incentivo financeiro de que trata a Portaria nº 65/GM, de 15/04/2013.

2. Recebido o recurso proveniente da solicitação citada, realizar a implantação efetiva do CAPS I, colocando-se em funcionamento em 90 (noventa) dias após a conclusão da obra.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Justifica-se o pedido no dever e responsabilidade de fiscalização inerente ao Poder Legislativo, principalmente no que se refere as questões de saúde pública de suma importância à sociedade.

Cordialmente,

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tijucas

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2014.00008991-8

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça da Comarca de Tijucas, Dr. Fred Anderson Vicente e o **MUNICÍPIO DE TIJUCAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Coronel Büchelle, n. 1, bairro Centro, Tijucas (SC), neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, **Valério Tomazi**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF do MF sob o n. 288.981.849-72 e no RIC da SSP/SC com o n. 735225, com endereço na Rua Coronel Buchelle, n. 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP 88.200-000, acompanhado do **Procurador-Geral do Município, Dr. Sivonei Simas**, OAB/SC 33.013, que também subscreve o presente termo, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2014.00008991-8, instaurado pela Portaria n. 0013/2014/02PJ/TIJ, autorizados pelo artigo 5°, § 6º, da Lei n. 7.347/1985 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Portaria GM n. 799, de 19 de julho de 2000, na qual o Brasil é signatário, desde 1990, da Declaração de Caracas – Conferência Regional para a Reestruturação da Assistência Psiquiátrica do Continente – Organização Pan-Americana da Saúde, e comprometeu-se a desenvolver esforços para superar o modelo de hospital psiquiátrico como serviço central para o tratamento das pessoas portadoras de transtornos mentais;

CONSIDERANDO a Declaração acima mencionada, a qual estipula que os recursos, cuidados e tratamentos dados ao portador de transtornos mentais devem salvaguardar, invariavelmente, a dignidade pessoal e os direitos humanos e civis; estar baseados em critérios racionais e tecnicamente adequados e propiciar a permanência do enfermo em seu meio comunitário;

CONSIDERANDO o que prescreve a Lei Federal n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental a incluir dentre os direitos das pessoas acima mencionadas ter acesso ao melhor

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRED ANDERSON VICENTE. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 06.2014.00008991-8 e o código 560C5F

tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades (art. 2º, parágrafo único, inciso I);

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais (art. 3º da Lei Federal n. 10.216/2001);

CONSIDERANDO que o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) constitui a principal estratégia de mudança do modelo de atenção em saúde mental;

CONSIDERANDO que o CAPS é um serviço de saúde aberto e comunitário do SUS e constitui-se em um lugar de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais cuja severidade e/ou persistência necessitem de cuidado intensivo, comunitário e personalizado;

CONSIDERANDO que o objetivo básico do atendimento à população de sua área de abrangência é realizar o acompanhamento clínico e promover a inserção social dos usuários através de ações intersetoriais que envolvam educação, trabalho, lazer, esporte, cultura, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários;

CONSIDERANDO que o CAPS visa, também, a: prestar atendimento em regime de atenção diária; gerenciar os projetos terapêuticos, oferecendo o cuidado clínico eficiente e personalizado, promover a inserção social dos usuários através de ações intersetoriais que envolvam educação, trabalho, esporte, cultura e lazer, montando estratégias conjuntas de enfrentamento dos problemas;

CONSIDERANDO que ao CAPS cabe a responsabilidade de organizar a rede de serviços de saúde mental de seu território, dar suporte e supervisionar a atenção à saúde mental na rede básica, PSF (Programa de Saúde da Família), PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde), regular a porta de entrada da rede de assistência em saúde mental de sua área, coordenar com o gestor local as atividades de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas que atuem no seu território e manter atualizada a listagem dos pacientes de sua região que utilizam medicamentos para a saúde mental;

CONSIDERANDO que dados disponíveis no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE[1] dão conta de que a população

[1]Disponíveis no site http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=421800

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRED ANDERSON VICENTE. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 06.2014.00008991-8 e o código 560C5F

recenseada e estimada no Município de Tijucas é superior a 20.000 (vinte mil) habitantes.

CONSIDERANDO a previsão contida no item 4.1 do art. 4º da Portaria n. 336/GM, de 19.02.2002, de que em municípios com população superior a 20.000 habitantes caberá ser instalado um Serviço de atenção psicossocial na modalidade "CAPS I"; inclusive pela necessidade da demanda reprimida;

CONSIDERANDO que instruções sobre como organizar um CAPS se encontram disponíveis para livre consulta dos gestores locais no *site* da Secretaria de Estado da Saúde (Programas e Projetos Especiais – Atenção Básica – Saúde Mental – CAPS);

CONSIDERANDO que o levantamento realizado no ano de 2010 pela Divisão de Políticas de Saúde Mental da Secretaria de Estado da Saúde (anexo) aponta a ausência de CAPS I no Município de Tijucas, em prejuízo à população local com transtornos mentais, o que sinaliza a proposta de implantação daquele Centro no município em questão.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de serem adotadas medidas urgentes e eficazes, tendentes a propiciar o adequado tratamento às pessoas portadoras de transtornos mentais no município de Tijucas, bem como em auxílio material aos seus familiares;

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O Município de Tijucas, por intermédio do(a) Gestor(a) Municipal de Saúde, se compromete a, no prazo de 180 (centro e oitenta) dias, a iniciar os procedimentos destinados à implantação do Serviço de atenção psicossocial na modalidade "CAPS I" no Município de Tijucas;

2. Na execução dos procedimentos acima efetuados, o Município de Tijucas se compromete a seguir as seguintes etapas:

2.1. encaminhar ao Ministério da Saúde, no prazo de 90 (noventa dias), a solicitação de incentivo financeiro de que trata a Portaria n. 615/GM, de 15 de abril de 2013 (cópia anexa), obedecendo os requisitos constantes da norma acima mencionada;

2.2. Após o recebimento do recurso proveniente da solicitação supracitada, realizar a implantação efetiva do CAPS I, colocando-o em funcionamento em até 90 (noventa) dias após a conclusão da obra (art. 6º, VI, Portaria

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRED ANDERSON VICENTE. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 06.2014.00008991-8 e o código 560C5F

615/GM/2013), observando, para isso, principalmente, as normas contidas na Portarias nº 3.088/GM/2011, republicada;

2.3. O local para a implantação do CAPS I deverá observar as seguintes características arquitetônicas mínimas:

Nome resumido ambiente	Quant. Mínima obrigatória	Área unit. mínima (aproximada) obrigatória (m²)	Área total (m²)
	CAPS I	CAPS I	CAPS I
Recepção (Espaço de Acolhimento)	1	30m²	30m²
Sala de atendimento individualizado	3	9m²	27m²
Sala de atividades coletivas	2	24m²	48m²
Espaço de convivência (Área de estar para paciente interno, acompanhante de paciente e visitante)	1	65m²	65m²
Banheiro adaptado	2	4,8m²	9,6m²
Sala de aplicação de medicamentos (Sala de Medicação)	1	5m²	5m²
Posto de enfermagem	1	6m²	6m²
Quarto coletivo com acomodações individuais (para Acolhimento Noturno com 02 camas)	1	9m²	9m²
Quarto Coletivo (para	-	-	-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRED ANDERSON VICENTE. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 06.2014.00008991-8 e o código 560C5F

Acolhimento Noturno com 02 leitos)			
Banheiro anexo aos quartos de acolhimento	1	3,6m²	3,6m²
Quarto de Plantão (Sala de Repouso Profissional)	-	-	-
Sala Administrativa	1	22m²	22m²
Sala de Reunião	1	20m²	20m²
Almoxarifado	1	5m²	5m²
Arquivo (Sala para Arquivos)	1	5m²	5m²
Refeitório	1	60m²	60m²
Copa (cozinha)	1	16m²	16m²
Banheiro com vestiário para funcionários	2	12m²	24m²
Depósito de material de limpeza (DML)	1	2m²	2m²
Rouparia	1	4m²	4m²
Abrigo de recipientes de resíduos (lixo)	1	4m²	4m²
ÁREA TOTAL (INTERNADOS AMBIENTES)			365,2m²
ÁREA TOTAL + ÁREA DECIRCULAÇÃO (20% ÁREA TOTAL)			438,2m²
Área externa de convivência	1	75m²	75m²
Área externa para embarque e desembarque de ambulância	1	21m²	21m²

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRED ANDERSON VICENTE. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 06.2014.00008991-8 e o código 560C5F

Abrigo externo de resíduos sólidos	1	4m²	4m²
ÁREA TOTAL (INTERNA + EXTERNA)			534,24m²

2.4 Após a implantação efetiva do CAPS I, encaminhar processo de cadastramento à Secretaria de Estado da Saúde, o qual deve conter:

2.4.1 **Projeto descrevendo**:

- Modalidade de CAPS;
- Identificação do CAPS (Endereço completo, telefone, e-mail);
- Nome coordenador CAPS (categoria profissional);
- Justificativa para implantação do Serviço:
  - População do município;
  - Estimativa de pessoas atendidas no CAPS;
  - Principais problemas de saúde mental (transtorno mental, alcoolismo, drogas) dos usuários no município.
- Abrangência do CAPS: municipal, regional (Identificar os municípios), população;
- Clientela a ser atendida: (ambos os sexos, faixa etária);
- Objetivos do CAPS: geral e específicos;
- Metodologia: atividades a serem desenvolvidas no CAPS e específicas por categoria profissional;
- Recursos humanos: identificação dos profissionais (nome, categoria profissional, n° Conselho de Classe e carga horária semanal);

2.4.2 **Documentação**:

- Alvará sanitário;
- Dados de identificação da Secretaria Municipal de Saúde (endereço completo, telefone, CNPJ);
- Dados de identificação do Gestor Municipal de Saúde (nome, n° do documento de identidade, e-mail);
- Ofício do gestor Municipal de Saúde ao Secretário de Estado da Saúde solicitando cadastramento do CAPS;
- *Curriculum vitae* (resumo) da equipe técnica anexando xerox da identidade e do documento do Conselho de Classe.
- O Projeto e documentação deverão ser enviados ao Gerente Regional de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRED ANDERSON VICENTE. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 06.2014.00008991-8 e o código 560C5F